



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05.02.2015	Proposição Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014
--------------------	---

Autor Deputado Betinho Gomes	nº do prontuário 141
---------------------------------	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 10, do artigo 29, da **Lei 8.213/1991**, inserido pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014.

### JUSTIFICAÇÃO

A nova regra alterou profundamente o cálculo e teto do valor do auxílio-doença, ao impor que deve ser a média aritmética simples dos últimos doze salários-de-contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze deve ser a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

Até então, o valor do benefício consistia na média aritmética simples dos 80% maiores salários-de-contribuição corrigidos monetariamente mês a mês, multiplicados ou não pelo fator previdenciário, a depender do benefício.

As regras não foram discutidas com as representações sindicais para avaliar suas repercussões múltiplas sobre o conjunto da sociedade, além de seus reflexos sobre as classes obreiras. Em particular, a nova regulação alcança indistintamente também empresas de diferentes setores nos quais subsista acordo coletivo que assegure, durante a percepção do auxílio-doença, a complementação salarial aos empregados afastados das suas atividades.

PARLAMENTAR



CD/15253.32888-63